



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 19ª
(DÉCIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 12 DE MARÇO DE 2002.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 46 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 8 minutos.

CIDU
Em 14/03/02
As
Assessoria da Plenária



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

1 – ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 13ª Sessão Ordinária.

2 – ORDEM DO DIA

(1º) Apreciação, em bloco, dos seguintes **vetos**:

Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 442, de 1999**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que “Reconhece a Liga das Associações Desportivas de Sobradinho como entidade de utilidade pública”.

Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 2.026, de 2001**, de autoria do Deputado Chico Floresta, que “Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias que especifica”.

Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 2.244, de 2001**, de autoria do Deputado Alírio Neto, que “Dispõe sobre a concessão de prazo para vigência da aplicação de multas a veículos no Distrito Federal em virtude da reclassificação de vias e dá outras providências”.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.387, de 2001, de autoria do Deputado Silvio Linhares, que “Altera dispositivos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que 'autoriza a criação da Universidade Aberta do Distrito Federal - UNAB-DF e dá outras providências””.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.658, de 2001, de autoria dos Deputados Alírio Neto, Gim Argello e Silvio Linhares, que “Concede anistia aos policiais civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 e agosto de 1999”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.488, de 2001, de autoria dos Deputados Rajão, João Carlos e Nijed Zakhour, que “Desafeta as áreas públicas que especifica, ao longo da Rua 5, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.090, de 2001, de autoria do Deputado Gim Argello, que “Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Riacho Fundo – RA VII e dá outras providências”.

REJEITADOS com 23 votos contrários. Houve 1 ausência.

(2º) Apreciação, em bloco, dos seguintes vetos:

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 546, de 1998, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que “Amplia o Setor de Oficinas Sul – SOF SUL da Região Administrativa do Guará - RA X”.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.662, de 2001, de autoria do Poder Executivo, que “Cria na estrutura administrativa do Distrito Federal as gerências vinculadas às administrações regionais que especifica”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.035, de 2000, de autoria da Deputada Maninha, que “Dispõe sobre informações aos usuários do terminal rodoviário interestadual do DF”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.715, de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que “Institui o prêmio PRÓ-DANÇA 'Isadora Duncan' no Distrito Federal e dá outras providências”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.360, de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que “Fixa os preços máximos para cessão e uso dos espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios do sistema cultural administrados pela Secretaria de Cultura do DF e dá outras providências”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.894, de 2000, de autoria do Deputado Chico Floresta, que “Torna obrigatória a inclusão na grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental de atividades lúdicas ligadas à tradição cultural brasileira”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.221, de 2001, de autoria dos Deputados João Carlos e Gim Argello, que “Dispõe sobre o pagamento do benefício alimentação atrasado dos servidores da Administração Direta do Governo do Distrito Federal”.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 2.641, de 2001**, de autoria dos Deputados Gim Argello, Aguinaldo de Jesus, Xavier, César Lacerda e outros, que “Institui a identidade estudantil para os estudantes das instituições públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal”.

Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 2.651, de 2001**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que “Altera a Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, que ‘Reestrutura e organiza as carreiras de finanças, controle e orçamento do quadro de pessoal do Distrito Federal’”.

Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 100, de 1999**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que “Amplia o lote que menciona na Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências”.

Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.397, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que “Cria a 31ª Delegacia de Polícia na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências”.

Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.519, de 2001**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que “Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências”.

MANTIDOS com 17 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 2 ausências.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(3º) **Apreciação, em bloco, dos seguintes vetos:**

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 42, de 1999, de autoria da Deputada Maninha, que “Determina a aplicação a permissionários do sistema de transporte público coletivo, nos casos que especifica”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.115, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que “Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo - para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na Entrequadra 3/4 do Setor Residencial Norte, Planaltina - RA VI”.

Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 695, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que “Dispõe sobre a isenção de uso para o lote que menciona”.

REJEITADOS com 22 votos contrários e 1 voto favorável. Houve 1 ausência.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

(4º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 209, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que “Cria o Núcleo Rural Córrego dos Currais na Região Administrativa de Taguatinga – RA III e dá outras providências”.

- Parecer favorável do relator da CAF, Deputado Silvio Linhares, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (24 deputados presentes).

- Parecer favorável da relatora da CCJ, Deputada Lucia Carvalho, nos termos do parecer da CAF. **APROVADO** por votação em processo simbólico (24 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

3 – ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

19ª
(DÉCIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 12 DE MARÇO DE 2002

8
71
—
79 *bauda*

1-A

19ª EXTRA

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Paulo Tadeu a secretariar os trabalhos da Mesa.

Saúdo o Brasileiro, as pessoas do SOF Sul e do Córrego dos Currais. Todos são muito bem-vindos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pois esta é a Casa do Povo e gostamos de trabalhar com a galeria cheia para que a população saiba o que fazem os Deputados Distritais diariamente.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Sem revisão do orador.)
- Sr. Presidente, peço a V.Exa. que aprecie - conforme acordo firmado entre os Líderes desta Casa e V.Exa. - o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 1.519, de 2001, que autoriza a doação, com encargos, de área que especifica, uma vez que existe um acordo para que o veto a esse projeto seja mantido.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Benício Tavares, encaminharemos o referido projeto à Mesa. Procederemos à votação dos vetos em bloco, conforme deliberado pelo Colégio de Líderes e pelos Parlamentares.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	2

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que autorize a entrada das pessoas do SOF Sul na galeria do plenário desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Jorge Cauhy, autorizo a entrada das pessoas do SOF Sul no auditório da Casa, tendo em vista que a galeria está lotada.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PPB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, faço um apelo a V.Exa. para que possamos votar, imediatamente, o projeto do Córrego dos Currais, tendo em vista que as pessoas interessadas na votação estão na Casa desde 10h da manhã.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Nobre Deputado João de Deus, V.Exa., como Terceiro Secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e profundo conhecedor do nosso Regimento Interno, sabe perfeitamente que só podemos colocar um projeto em votação após a votação dos vetos que estão, neste caso, paralisando a Ordem do Dia.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	3

Esta Presidência já notou o anseio da população e V.Exa. está representando esse anseio. Faço o compromisso de que após a votação dos vetos, o primeiro projeto a ser apreciado será o do Córrego dos Currais. V.Exa. é um Deputado nobre, trabalhador, leal e tem compromisso com a sociedade.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Obrigado, Presidente Gim Argello.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Leitura da Ata da sessão anterior.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Ata da sessão anterior.

É lida a aprovada sem observações a seguinte:

- Ata da 13ª Sessão Ordinária, de 7 de março de 2002.

(Pausa)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Apreciação, em bloco, dos seguintes itens da pauta da sessão ordinária:

ITEM Nº 3

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 442, de 1999, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que ‘reconhece a Liga das Associações Desportivas de Sobradinho como entidade de utilidade pública’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 9

4

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	4

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.026, de 2001, de autoria do Deputado Chico Floresta, que ‘dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias que especifica’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 12

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.387, de 2001, de autoria do Deputado Silvio Linhares, que ‘altera dispositivos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que autoriza criação da Universidade Aberta do Distrito Federal - UNAB-DF e dá outras providências’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 11

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.244, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto, que ‘dispõe sobre a concessão de prazo para vigência da aplicação de multas a veículos no Distrito Federal em virtude da reclassificação de vias e dá outras providências’.

Relator: Deputado Wilson Lima - CCJ”

ITEM Nº 15

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.658, de 2001, de autoria dos Deputados Alírio Neto, Gim Argello e Silvio Linhares, que ‘concede anistia aos Policiais Civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 e agosto de 1999’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 18

5

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	5

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.488, de 2001, de autoria dos Deputados Rajão, João Carlos e Nijed Zakhour, que ‘desafeta as áreas públicas que especifica, ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências’.

Relator: Deputado Wilson Lima - CCJ”

ITEM Nº 19

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.090, de 2001, de autoria do Deputado Gim Argello, que ‘desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Riacho Fundo - RA-VII e dá outras providências’.

Relator: Deputado Silvio Linhares - CCJ”

ITEM EXTRAPAUTA

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.519, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que ‘autoriza a doação com encargos da área que especifica e dá outras providências’.”

Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Rajão, concedo a palavra à Deputada Lucia Carvalho para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT. Para apresentar relatório.) -
Sr. Presidente, Srs. Deputados, são os seguintes os relatórios da Comissão de Constituição e Justiça sobre as matérias:



PARECER Nº /99

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 442/99, que “reconhece a Liga das Associações Desportivas de Sobradinho-LADES como entidade de utilidade pública”.

AUTOR: Deputado Paulo Tadeu

RELATOR: Deputado Alírio Neto

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 442/99, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que reconhece como entidade de utilidade pública a Liga das Associações Desportivas de Sobradinho-LADES, com sede situada na Quadra 13, Conjunto D, Lote 10, de Sobradinho.

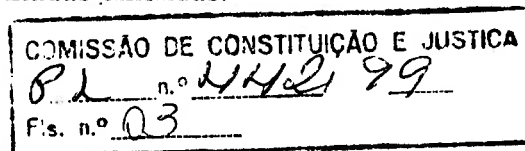
O projeto estabelece o prazo de oitenta dias, contados da publicação da lei, para a referida liga protocolar, junto ao Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Justifica o Autor que a Liga das Associações Desportivas de Sobradinho-LADES é entidade sem fins lucrativos e vem realizando importante trabalho de formação esportiva com os jovens daquela localidade, principalmente no tocante ao futebol amador.

Alega, ainda, que a referida entidade, durante seus vinte anos de existência, vem prestado importante trabalho social, retirando adolescentes e adultos da marginalidade, para integrá-los definitivamente à sociedade, por intermédio do esporte.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 29, I, “a”, do Regimento Interno, a análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, redacionais e de técnica legislativa da proposição.

A análise do projeto sob exame deve ser feita à luz da Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, que “declara de utilidade pública as entidades filantrópicas sem fins lucrativos do Distrito Federal e dá outras providências”, regulamentada pelo Decreto nº



17.889, de 9 de dezembro de 1996, que “fixa normas para a declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações instituídas por particulares, estabelecidas no Distrito Federal, e dá outras providências”.

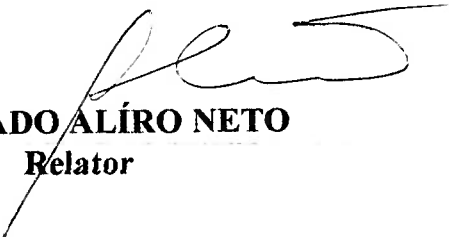
A referida lei define as **normas gerais** a serem seguidas para a declaração de uma entidade como sendo de utilidade pública, não havendo nenhum dispositivo legal que impeça a edição de lei específica para fazê-lo.

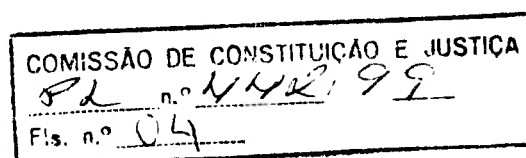
Ao contrário, o § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro prevê a possibilidade de edição de norma específica quando já existir norma geral regulamentando determinado assunto, pois que a lei geral, anterior, não será revogada ou alterada pela lei específica, posterior.

Pelos motivos elencados, concluímos, pois, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 442/99, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

DEPUTADO WILSON LIMA
Presidente


DEPUTADO ALÍRO NETO
Relator



8

RELATÓRIO Nº /2002

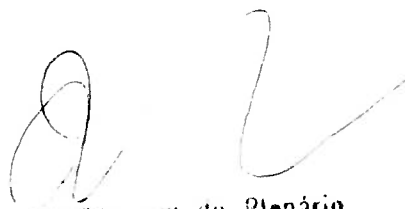
**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao
Projeto de Lei nº 2.026/2001, que "dispõe
sobre a proibição do corte no fornecimento de
água e energia elétrica nos dias que
especifica".**

Relator: Deputado Rajão

Por intermédio da Mensagem nº 018, de 10 de janeiro de 2002, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição, de iniciativa do Deputado Chico Floresta, veda o corte do fornecimento de água e energia elétrica, por falta de pagamento, nas residências e empresas desta Unidade Federada, às sextas-feiras, aos sábados e domingos e nas vésperas de feriado.

O Projeto foi aprovado nos seus termos originais, em Sessão Extraordinária do dia 4 de dezembro de 2001, com a presença de treze Deputados e por unanimidade, em 1º e 2º turnos, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; Economia, Orçamento e Finanças; Educação, Saúde e Segurança. A redação final foi publicada no Diário da Câmara Legislativa, em 18 de dezembro de 2001.


Sessão de Plenário
PL N.º 2026/01
Sessão 14

Como motivos ao veto, o Governador, primeiro, entende ser a proposta inconstitucional, por se tratar de matéria (águas e energia) inserida no rol das de competência legislativa reservada à União, nos termos do inciso IV do art. 22 da Constituição Federal.

Além disso, o Chefe do Executivo entende que a proposição trata de matéria de competência da administração pública – regulamentação de prestação de serviço público -, de iniciativa legal reservada ao Poder Executivo, com fundamento nos incisos IV e X do art. 100 da Lei Orgânica local.

Por fim, alega ofensa ao princípio da separação e autonomia dos Poderes, previsto no art. 53, *caput*, da Lei Máxima do Distrito Federal.

Estas as razões apresentadas para o VETO TOTAL oposto pelo Senhor Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei em questão, com base no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que entendemos indispensáveis à deliberação desta Casa.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado Rajão
Relator

RELATÓRIO Nº /2002

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 2.244, de 2001, que “dispõe sobre a concessão de prazo para vigência da aplicação de multas a veículos no Distrito Federal em virtude da reclassificação de vias e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado WILSON LIMA

Por intermédio da Mensagem nº 023/2002-GAG, de 10/01/2002, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição em exame, de autoria do Deputado Alírio Neto, cancela as multas por excesso de velocidade emitidas pelo DETRAN/DF, por meio da utilização de barreiras eletrônicas dos tipos I e II, nas vias onde a velocidade máxima tenha sido alterada, desde que o veículo não tenha ultrapassado a margem de tolerância de 20% (vinte por cento) do limite de velocidade permitido anteriormente para a via.

O projeto proíbe, ainda, a aplicação de multas por meio de radares eletrônicos móveis e cancela as multas assim aplicadas.

Em sua tramitação nesta Casa, a propositura foi aprovada sem emendas.

Em sua exposição de motivos, o Governador afirma que o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade, pois compete à União legislar sobre trânsito, conforme determina o art. 22, XI, da Constituição Federal.

Assinatura de Plenário
FL nº 2244/01
Data 01/02/02

Alega, também, que o projeto promove interferência nas atribuições de órgão da administração distrital, ofendendo o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação do veto no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões,

DEPUTADO RAJÃO
Presidente

DEPUTADO WILSON LIMA
Relator

Relatório da Comissão
2299/01
20

RELATÓRIO DE VETO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI Nº 2.387/2001, que “Altera dispositivos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que autoriza a criação da Universidade Aberta do Distrito Federal – UNAB – DF e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado Rajão

Por meio da Mensagem nº 20/2002 – GAG e amparado no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governador comunica a esta Casa que opôs VETO TOTAL PROJETO DE LEI Nº 2.387/2001, que “Altera dispositivos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que autoriza a criação da Universidade Aberta do Distrito Federal – UNAB – DF e dá outras providências”.

De autoria do Deputado Silvio Linhares, o projeto foi aprovado em primeiro e segundo turnos, na Sessão Extraordinária de 5 de dezembro de 2002, mediante parecer oral emitido pelo Deputado Wilson Lima, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, e Deputado Rajão, relator pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Do processo não constam as notas taquigráficas, consoante determina o parágrafo único do art. 93 do Regimento Interno, tampouco a legislação citada e alterada, como manda o inciso IV do art. 130, também do Regimento Interno.

Em sua Mensagem, o Governador aponta o vício de origem do projeto, que resulta da agressão ao art. 71, § 1º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reserva a iniciativa legislativa sobre matéria relativa a servidores públicos e criação de órgãos e entidades da administração pública ao Governador do Distrito Federal.

Assentada de Plenário

PL Nº 2387/01

Folha nº 35



Acrescenta o Exmo. Sr. Governador que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com os aludidos dispositivos da Lei Orgânica e que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Informa, ainda, que a ausência de veto importaria delegação de poderes entre o Executivo e o Legislativo e atentaria contra o disposto no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica.

Ademais, argumenta o Exmo. Sr. Governador, não há comprovação de que os gastos decorrentes da implementação das medidas expressas na proposta de lei tenham sido previstos na lei orçamentária anual e, portanto, afronta o art. 151, inciso II, da Lei Orgânica, que veda o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária, cuja iniciativa também é privativa do Executivo.

Por último, salienta o Exmo. Sr. Governador, a referida proposição, por ser exemplo dos denominados projetos **autorizativos** (grifo do original), ofende o art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, que veda o uso de semelhante fórmula para suprir a iniciativa de outro Poder.

Concluindo, o Exmo Sr. Governador comunica que vetou o Projeto de Lei nº 2.387 amparado nos arts. 53, *caput* e § 1º; 71, § 1º, II e IV, e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do veto por esta egrégia Casa.

Essa são as informações que reputamos pertinentes à avaliação e decisão dos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente

Deputado Rajão
Relator

FL 2387-01
2002

RELATÓRIO Nº /02

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL
oposto ao PROJETO DE LEI Nº 2.658,
de 2001, que “concede anistia aos
Policiais Civis do Distrito Federal
punidos com até cinco dias de suspensão
entre outubro de 1994 e agosto de 1999”.**

RELATOR: Deputado Rajão

Com o Mensagem nº 17, de 10 de janeiro de 2002, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do § 1º do art. 74 de Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei em questão, de autoria dos Deputados Alírio Neto, Gim Argello e Sílvio Linhares, concede anistia aos Policiais Civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 a agosto de 1999.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

A proposição foi examinada em Sessão Extraordinária de 5 de dezembro de 2001, sendo aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Orçamento e Finanças e pela Comissão de Assuntos Sociais, e em primeiro e segundo turnos. A redação final foi publicada no Diário da Câmara Legislativa, em 18 de dezembro de 2001.

Relatório de Plenário
PL Nº 2.658/01
Folha nº 17

Em sua Exposição de Motivos, o Governador entende que a proposta em questão, no tocante aos seus aspectos jurídicos, fere dispositivos e princípios da Constituição e da Lei Orgânica em vigor, por conter disposições sobre a *organização da Polícia Civil do Distrito Federal*, inserida no rol de competências legislativas privativas da União, conforme estabelece o art. 21, XIV, combinado com o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

Destaca que não pode o Distrito Federal editar regras sobre tema relacionado à organização da polícia civil, sob pena de violar o princípio da repartição de competências.

Ressalta, ainda, que o projeto esbarra em impedimento constitucional ligado à sua origem, pois trata de matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao chefe do Executivo por tratar de servidores públicos do DF, conforme determina o art. 71, §1º, II.

Acrescenta que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade aos atos praticados em desacordo com o aludido dispositivo.

Estas as razões apresentadas para o VETO TOTAL oposto pelo Senhor Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei em questão, com base no art. 74, §1º, da Lei Orgânica do DF, que entendemos indispensáveis à deliberação desta Casa.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO RAJÃO

Relator

PL 2052/01
131

RELATÓRIO N.º , de 2002

Da Comissão de Constituição e Justiça
sobre o Veto Total ao Projeto de Lei
Complementar N.º 1488, de 2001, que
“desafeta as áreas públicas que especifica,
ao longo da Rua 05, na Região
Administrativa de Sobradinho – Ra V, e dá
outras providências”.

Relator: Deputado Wilson Lima

Com a mensagem N.º 014, de 2002, o Governador do Distrito Federal comunica a esta Casa que opôs **veto total**, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, ao Projeto de Lei Complementar N.º 1488, de 2001.

A proposição visa desafetar áreas públicas ao longo da Rua 05 de Sobradinho e autoriza a doação com encargos de áreas desafetadas a entidades religiosas.

Na justificativa, os Autores alegam que o projeto visa cumprir o PDL de Sobradinho quanto a desafetação de áreas ao longo da Rua 05 e que os lotes das três igrejas que estão sendo ampliados têm apenas 700 m², área insuficiente para atender às demandas da comunidade.

A proposição foi aprovada por esta Casa na forma de Substitutivo.

Em sua exposição de motivos para vetar o Projeto de Lei Complementar o Governador alega que apresenta-se em desacordo com a Lei Complementar N.º 13, de 1996, que veda o uso de projetos autorizativos.

Entende ainda que cabe ao Governador a iniciativa de lei específica visando a desafetação de área, desde que previamente comprovado o interesse público através de audiência pública à população interessada e que os bens devem ser, mesmo depois da desafetação, alienados através de licitação conforme preceituam os arts. 26 e 49 da Lei Orgânica e a lei Federal N.º 8.666/93.

Estas são as considerações que entendemos necessária para apreciação da matéria no âmbito desta Casa.

Sala das comissões,

Deputado **Wilson Lima**
Relator

Assinatura de Planário
PC 11.º 1488/01
Folha n.º 27

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**RELATÓRIO DE VETO TOTAL**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 1.090, de 2001, que “desafeta área que especifica e autoriza sua doação com encargos na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA VII”.

Relator: Deputado Silvio Linhares

Por meio da mensagem nº 102/2002/GAG, de 18 de fevereiro de 2002, o Chefe do Poder Executivo comunica que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetou o Projeto de Lei Complementar nº 1.090/2001.

O Sr. Governador do Distrito Federal entende que tal disciplinamento não será possível visto que a referida proposição ofende, diretamente, o art. 11, da Lei Complementar nº 13/96, que veda o uso de semelhante fórmula pelo Legislativo, para suprir a iniciativa de outro Poder.

Acrescenta que, na hipótese, indiscutível é a competência do Executivo para decidir sobre a matéria veiculada no projeto de lei - a doação de bem imóvel de propriedade do Distrito Federal.

Aduz que compete ao Executivo, privativamente, o exercício da função administrar que lhe confere a Constituição, decidir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, sobre a designação e a alienação de bens do domínio público, sem esquecer, as normas da legislação aplicável, em especial os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da impessoalidade.

Assessoria de Plenário

PLC N.º 1090/01
Folha nº 41 -

Salienta que, a teor do contido no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a alienação de bens públicos deve obedecer, além dos parâmetros previstos na legislação urbanística, a preceitos e princípios de direito que visam proteger o interesse público de preservação e de utilização do bem de acordo com uma finalidade de interesse geral, cabendo ao administrador interpretá-lo e realizá-lo, em defesa da coletividade que representa.

As disposições do projeto de lei complementar em exame, originado do órgão legislativo, ao “autorizar” ao Executivo a doação de área de propriedade do Distrito Federal, diretamente a entidade determinada, expressam comando que, além de desnecessário e injurídico ante a vedação do art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, e o princípio da separação dos poderes (Constituição Federal, art. 2º; LODF art. 53), contraria as normas e princípios constitucionais e legais aplicáveis à desafetação e alienação de bens públicos e à disciplina do uso do solo urbano.

São esses os motivos que levaram o Governador do Distrito Federal a opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 1.090/2001, com fulcro no arts. 26, 49, 51, 52 e 53, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção nesta Casa de Leis.

Deputado Silvio Linhares
Relator

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	6

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão, o relatório da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação dos vetos.

Os vetos exigem, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando os vetos; os que votarem “não” estarão rejeitando-os.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Convido o Deputado Paulo Tadeu a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Foram encontrados 23 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

() SESSÃO ORDINÁRIA (X) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(X) VETO REJEITADO () VETO MANTIDO DATA: 12/03/2002

VETO(s) () PARCIAL (s) (X) TOTAL ao(s) _____

PROJETO DE LEI Nº(s) 442/95 - 2026/01 : 2244/01

2387/01 : 2658/01 : Plen = 1488/01 : Plen = 1090/01

Autor: Deputado (a) Vamos Deputado Poder Executivo

Relator: Deputado (a) Lucia Carvalho

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADO ALIRIO NETO - PPS	X	
DEPUTADO BENICIO TAVARES - PTB	X	
DEPUTADO CESAR LACERDA - PTB	X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO ILTON MENDES-PL	X	
DEPUTADO JOAO CARLOS - PPB	X	
DEPUTADO JOAO DE DEUS - PPB	X	
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL	X	
DEPUTADO JOSE EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO JOSE LOPES - PST	X	
DEPUTADO JOSE SANTOS - PFL	X	
DEPUTADO JOSE TATICO - PSD	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE-PMDB	X	
DEPUTADA LUCIA CARVALHO - PT	X	
DEPUTADA MANINHA - PT	X	
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB	X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X	
DEPUTADO RAJAO - PSDB		X
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X	
DEPUTADO SILVIO LINHARES - PMDB	X	
DEPUTADO VALTER EDUARDO - PL	X	
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT	X	
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB	X	
TOTAL	23	01

RESULTADO	VOTOS "SIM"	0
DA	VOTOS "NAO"	23
VOTAÇÃO	ABSTENÇÕES	0
	AUSENTES	01

SECRETÁRIO

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	7

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 23 votos contrários.

Total de votantes: 23.

Ficam rejeitados os vetos.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

Agradeço a presença dos Parlamentares presentes para a votação. Parabenizo a todos os que se encontram presentes, especialmente a comunidade nipo-brasileira. Mais uma vez foi feita justiça na Câmara Legislativa do Distrito Federal por todos os Parlamentares da base do Governo e da Oposição. Parabéns à comunidade nipo-brasileira. Parabéns a vocês que representam as pessoas que construíram a nossa Capital. A todas as famílias japonesas que se encontram aqui, nosso muito obrigado pela presença, que muito nos honra, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tendo em vista o acordo realizado com a Liderança do Governo com relação aos Itens 05 e 17 da pauta, solicito que V.Exa. coloque esses vetos em votação, já que houve acordo para que pudéssemos derrubá-los.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	8

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Wasny de Roure, neste momento, apreciaremos outros projetos e logo em seguida serão apreciados os dois vetos.

Agradeço ao professor Leôncio, ao Valter Cazu e a todos vocês que estiveram conosco.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Sem revisão do orador.)
 - Eu gostaria de agradecer ao Valter Cazu.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado Benício Tavares, Líder do Governo e ativo participante, assinou o projeto de lei conosco. Parabéns Deputado, sua colaboração foi preciosa na derrubada deste veto.

Apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 1

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 546, de 1998, de autoria dos Deputados Tatiko e Jorge Cauhy, que ‘amplia o Setor de Oficinas Sul - SOF - Sul, da Região Administrativa do Guará - RA X’.

Relator: Deputado Wilson Lima - CCJ”

ITEM Nº 2

“Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.662 de 2001, de autoria do Poder Executivo, que ‘cria na estrutura administrativa do

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	9

Distrito Federal as gerências vinculadas às administrações regionais que especifica’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 5

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.035 de 2000, de autoria da Deputada Maninha, que ‘dispõe sobre as informações aos usuários do Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal’.

Relator: Deputado Silvio Linhares - CCJ”

ITEM Nº 6

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.715 de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que ‘institui o prêmio pró-dança Isadora Ducan no Distrito Federal e dá outras providências’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 7

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.360 de 2000, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que ‘fixa os preços máximos para cessão e uso dos espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios do sistema cultural administrados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 8

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 1.894 de 2000, de autoria do Deputado Chico Floresta, que ‘torna obrigatória a inclusão na

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	10

grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental de atividade lúdicas ligadas à tradição cultural brasileira’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 10

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.221, de 2001, de autoria dos Deputados João Carlos e Gim Argello, que ‘dispõe sobre o pagamento do benefício alimentação atrasado dos servidores da Administração Direta do Governo do Distrito Federal’.

Relator: Deputado Wilson Lima - CCJ”

ITEM Nº 13

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.641, de 2001, de autoria dos Deputados Gim Argello, Aguinaldo de Jesus, Xavier, César Lacerda e outros, que ‘institui a identidade estudantil para os estudantes das instituições públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal’.

Relatora: Deputada Lucia Carvalho - CCJ”

ITEM Nº 14

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 2.651, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que ‘altera a Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, que reestrutura e organiza as carreiras, finanças e controle e orçamento do quadro de pessoal do Distrito Federal’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 16

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 100, de 1999, de autoria do Deputado Renato Rainha, que ‘amplia o lote que

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	11

menção na Região Administrativa de Brasília - RA-I e dá outras providências’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

ITEM Nº 20

“Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.397, de 2001, de autoria do Poder Executivo, que ‘cria a 31ª Delegacia de Polícia, na estrutura orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

Eu gostaria de fazer uma correção com a anuência dos Srs. Parlamentares. A votação anterior foi em bloco, mas houve um erro no PLC nº 1.519, de 2001. Por isso, eu gostaria que a sua votação fosse anulada. Ele não deveria ter sido incluído naquele pacote e, sim, nesta votação em bloco de agora.

ITEM EXTRAPAUTA

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.519, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que ‘autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências’.

Relator: Deputado Rajão - CCJ”

Com a palavra o Deputado Wilson Lima para apresentar os relatórios da Comissão de Constituição e Justiça sobre as matérias.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Para apresentar relatório.) -
Sr. Presidente, Srs. Deputados, são os seguintes os relatórios:



PARECER N.º /98

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 546, de 1998, que “Amplia o Setor de Oficinas Sul – SOF/SUL, da Região Administrativa do Guará – RA X, e dá outras providências.”

Autor: Deputado JORGE CAUHY

Relator: Deputado JOSÉ EDMAR

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar n.º 546/98, de autoria do ilustre Deputado JORGE CAUHY, que objetiva ampliar o Setor de Oficinas Sul – SOF/SUL, em local previsto na estrutura do parcelamento fundiário daquela área urbana da RA X - Região Administrativa do Guará.

A Proposição estabelece que os limites do SOF/SUL, incluída a sua ampliação, são os expressos no Memorial Descritivo, e será elaborado pela Administração do Guará.

Fica definido também que os atuais habitantes da área ampliada serão cadastrados cento e vinte dias após publicação de Lei resultante deste Projeto, “ficando assegurado o direito de serem fixados em terrenos redimensionados onde fixarão as suas residências, desde que habitadas até 30 de abril de 1998.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC n.º 546/98
Fls. n.º 7



O objetivo da ampliação do SOF/SUL, nos termos do Projeto, será a sua integração à parte anteriormente criada, de modo a manter a sua estruturação como uma unidade socioeconômica, com função de comércio, prestação de serviços, atividade de multiuso e residências unifamiliares, visando ao pleno atendimento das demandas locais dos usuários do setor.

É previsto, ainda, que o Poder Executivo implementará, por meio das agências governamentais e com o apoio da iniciativa privada, as seguintes medidas:

I – implantação dos equipamentos sociais, comunitários e de apoio;

II – implantação dos equipamentos energéticos, viários e de telecomunicações;

III – prestação de assistência educacional, por meio da implementação de ações de ensino regular;

IV – prestação de assistência sanitária e médico-hospitalar, mediante a implementação de programas de proteção e recuperação da saúde.

Além disso, o Poder Executivo fica também encarregado de destinar as áreas ainda não ocupadas ao comércio local, a prestadoras de serviços, a unidades de multiuso e a residências unifamiliares, bem como de enviar à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação, projeto que contenha as ações necessárias ao alcance do objetivo desta Proposição, num prazo de cento e vinte dias.

Por fim, é determinado que as despesas da aplicação do disposto no Articulado correrão à conta das disponibilidades orçamentárias de cada um dos órgãos envolvidos no alcance dos objetivos propostos.

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA
PLC n.º 546
Fls. n.º 1



Na justificação, o Autor assinala que ao ser criado o SOF/SUL foi deixado espaço para uma eventual e futura expansão, de acordo com a necessidade.

O insigne Deputado proponente argumenta que, atento ao crescimento do setor, "detectamos a oportunidade de se proceder à ampliação, dando origem a este Projeto de Lei Complementar".

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o Art. 29, I, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa de proposições em geral.

A competência do Distrito Federal para legislar sobre o tema deflui do art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, VIII, da Constituição Federal, a seguir transcritos:

"Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I (...)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC n.º 546 / 1998
Fls. n.º 06



VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

A atribuição da Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria é confirmada pelo art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que prevê:

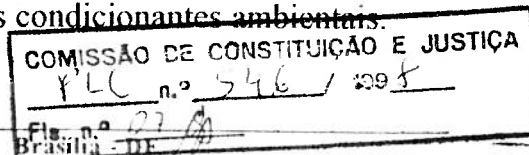
"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Não obstante, cabe destacar que, *a priori*, a alteração proposta no Articulado em análise deve ser objeto do Plano Diretor Local, pois o mesmo, juntamente com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, é o instrumento básico das políticas de ordenamento do território e desenvolvimento urbano, conforme previsto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Entretanto, a Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, dispõe, em seu art. 78, que até a aprovação do Plano Diretor Local será permitido o aumento de potencial construtivo e a alteração de uso por meio de lei complementar. Condiciona a sua eficácia, porém, à disponibilidade e capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, bem como do sistema viário e atendimento às condicionantes ambientais.





No presente caso, portanto, é lícita a iniciativa parlamentar propondo a ampliação do SOF/SUL, que certamente implicará aumento de potencial construtivo na área, uma vez que a RA X não teve aprovado ainda o seu Plano Diretor Local.

É oportuno recordar, neste ponto, que cabe ao Poder Executivo a elaboração dos planos diretores locais, garantida a participação popular em todas as fases de sua feitura, conforme determina a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 321, *in verbis*:

“Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração e avaliação dos planos diretores.”

Como no caso da exceção prevista no art. 78 do PDOT não se exige a participação prévia do Poder Executivo ou da população, deve-se atentar para as condicionantes impostas no mesmo artigo, a fim de se evitar a aprovação de lei inócua.

É salutar, nesse caso, inserir dispositivo no Articulado que vise salvaguardar essas condicionantes, garantir a participação da população afetada e remeter ao Poder Executivo a atribuição de, por meio dos órgãos competentes, viabilizar a sua eficácia, o que não foi previsto no texto original.

Por outro lado, ao atribuir diretamente à Administração Regional do Guará a responsabilidade de elaborar o Memorial Descritivo do SOF/SUL, incluída a área de ampliação, o Projeto em análise extrapola a competência legislativa desta Casa, conforme

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC n.º 546 / 2005
Brasília - DF 03/11



se depreende do disposto no art. 100, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

I - (...)

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;"

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar em análise requer a apresentação de duas Emendas Modificativas, visando a aperfeiçoá-lo quanto ao aspecto legal.

Em face do exposto, somos de parecer favorável à admissibilidade do Projeto de Lei Complementar n.º 546/98, acatadas as Emendas anexas.

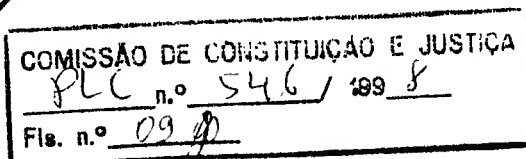
Sala da Comissões,

Deputado WASNY DE ROURE

Presidente

Deputado JOSE EDMAR

Relator



RELATÓRIO Nº /2002

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 2.662/2001, que "cria na estrutura administrativa do Distrito Federal as gerências vinculadas às Administrações Regionais que especifica e dá outras providências".

Relator: Deputado Rajão

Por intermédio da Mensagem nº 026, de 11 de janeiro de 2002, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição, de iniciativa do Poder Executivo, cria gerências vinculadas às Administrações Regionais que especifica (art. 1º), assim como a estrutura administrativa dessas gerências (arts. 2º e 3º); remete as despesas decorrentes aos orçamentos de cada Administração (art. 4º) e delega à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais a regulamentação das competências das gerências e das atribuições dos cargos comissionados criados pela Lei aprovada (art. 5º).

O Projeto foi aprovado, com duas emendas, em Sessão Extraordinária do dia 5 de dezembro de 2001, em 1º e 2º turnos, com pareceres das Comissões de

Constituição e Justiça; Economia, Orçamento e Finanças; e Assuntos Sociais. A redação final foi publicada no Diário da Câmara Legislativa, em 3 de janeiro de 2002.

Na Mensagem nº 26/2002, o Governador comunica a esta Casa o veto à alínea *a* do inciso VIII e aos incisos IX, X e XI, todos do art. 1º, tendo em vista que as gerências a que se referem os dispositivos vetados foram criadas no Projeto de Lei nº 2.683/01, de iniciativa do Poder Executivo, e já sancionado.

Alega, outrossim, que as gerências referidas nos dispositivos vetados, por serem originárias de emendas de parlamentares, tornariam o projeto inconstitucional, por vício de iniciativa, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica local.

Estas as razões apresentadas para o VETO PARCIAL oposto pelo Senhor Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei em questão, com base nos arts. 53, *caput*, inciso IV e § 1º, e 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que entendemos indispensáveis à deliberação desta Casa.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado Rajão
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**RELATÓRIO DE VETO TOTAL**

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.035, de 2000, que “dispõe sobre informações aos usuários do terminal rodoviário interestadual do Distrito Federal”.

Autora: Deputada Maninha

Relator: Deputado Silvio Linhares

Por meio da mensagem nº 016/2002/GAG, de 10 de janeiro de 2002, o Chefe do Poder Executivo comunica que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetou o Projeto de Lei nº 1.035/2000.

O Sr. Governador entende que a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, afigura-se inconstitucional, porquanto compete, privativamente, ao Governador do Distrito Federal, a iniciativa das leis que disponham sobre “atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da Administração Pública”, corsoante preceitua o art. 71, § 1º inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Argumenta que a proposição promove alteração nas atribuições de unidade integrante do sistema de transporte do DF, como é o caso do Terminal Rodoviário Interestadual, ofendendo, além disso, o disposto no art. 100, X, da Lei Orgânica, que define como privativa do Governador a competência para “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal”.

Assessoria de Plenário

PL N.º 1035/00

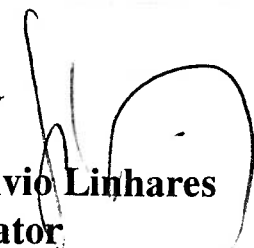
Folha n.º 21 -

Acrescenta que o Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Informa, ainda, que a ausência de veto ao referido projeto importaria em delegação de poderes entre o Executivo e o Legislativo, contrariando, também, o art. 53, § 1º, da referida Lei.

Finalmente, conforme ressaltado pelo órgão de transportes do Distrito Federal, a medida que constitui o objeto deste Projeto de Lei – a prestação de informações aos usuários da rodoferroviária – já é adotada pela administração do DF, razão por que as disposições examinadas, se aprovadas, implicariam em duplicidade de ações públicas, em desrespeito ao princípio constitucional da razoabilidade, porquanto não justificável a edição de norma que promova interferência indevida de um poder constituído sobre outro em busca de benefício já assegurado à coletividade.

São esses os motivos que levaram o Governador do Distrito Federal a opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 1.035/2000, com fulcro nos arts. 53, *caput* e § 1º, 71, IV, 100 X e 19, da Lei Orgânica do DF, pugnando por sua manutenção nessa Casa de Leis.



Deputado Silvio Linhares
Relator

Assessoria de Plenário

PL N.º 1035/00

Fls. 22

RELATÓRIO Nº , DE 2002

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.715/2000, que “institui o PRÊMIO PRÓ-DANÇA ‘ISADORA DUNCAN’ no Distrito Federal e dá outras providências”.

RELATOR: Deputado Rajão

O Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa, por meio da Mensagem nº 21/2002-GAG, os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei nº 1.715/00, nos termos de § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição vetada, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, institui o Prêmio Pró-Dança “Isadora Duncan”, a ser concedido, anualmente, aos melhores grupos e espetáculos de dança criados, produzidos e apresentados no Distrito Federal.

Segundo o Projeto, a Secretaria de Cultura deverá adotar as medidas necessárias à implantação da lei, definindo o regulamento e as condições de participação dos interessados.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça sem emendas, em 12 de março de 2001. Por razões não explicadas no processo, aquela votação foi cancelada e, em 26 de março, novamente a Proposição foi aprovada na CCJ. Em dezembro do ano passado, o Projeto de Lei foi incluído na pauta de Sessão Extraordinária, onde foi aprovado com pareceres orais nas Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Sociais e em dois turnos em plenário, novamente sem emendas.

A justificar o veto, o Governador do Distrito Federal afirma que a proposta não pode prosperar, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, porque esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matérias cuja iniciativa legislativa somente compete ao chefe do Executivo local.

O Governador refere-se ao art. 71, § 1º da LODF, que determina ser de sua privativa competência a iniciativa de leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Governo, Órgão e entidades da administração pública. E também ao art. 100, X, da mesma lei, que define como privativa do Governador a competência para “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal”.

Afirma, ainda, que o Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com os aludidos dispositivos da Lei Orgânica do DF, e que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

O Governador informa, além disso, que a ausência de veto ao referido projeto importaria em delegação de poderes entre o Executivo e o Legislativo, o que atentaria contra o disposto no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica. E, por fim, que as disposições do projeto de lei contrariam, diretamente, o art. 151, I, da LODF, que veda o início de programas e projetos não incluídos na lei orçamentária anual, cuja iniciativa pertence, também, privativamente, ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 1.715/00 foi, portanto, vetado com base nos arts. 53, *caput* e § 1º; 71, § 1º, IV; 100, X; e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Estas as considerações que entendemos indispensáveis à deliberação desta Casa sobre o veto em questão.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado Rajão
Relator

Deputado Rajão
Relator
1715/00
23

RELATÓRIO Nº /02

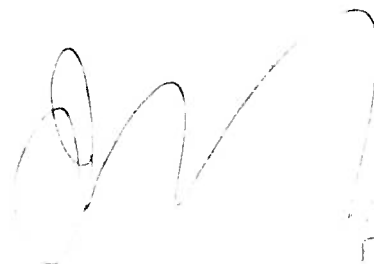
**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL
oposto ao PROJETO DE LEI Nº
1.360/00, que “fixa os preços máximos
para cessão e uso dos espaços do Teatro
Nacional Cláudio Santoro e dos próprios
do sistema cultural administrados pela
Secretaria de Cultura do Distrito
Federal e dá outras providências”.**

RELATOR: Deputado Rajão

Com a Mensagem nº 004/2002, de 7 de janeiro de 2002, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, fixa os preços máximos para cessão e uso dos espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios do sistema cultural, administrados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



Assinatura de Plenário
PC Nº 1360 / 00
Data 17

A proposição foi examinada em Sessão Extraordinária de 4 de dezembro de 2001, sendo aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Orçamento e Finanças e pela Comissão de Assuntos Sociais, em primeiro e segundo turnos. A redação final foi publicada no Diário da Câmara Legislativa, em 12 de dezembro de 2001.

Em sua Exposição de Motivos, o Governador entende que a proposta em questão, no tocante aos seus aspectos jurídicos, fere dispositivos e princípios da Constituição e da Lei Orgânica em vigor, uma vez invade competência própria do Executivo local, a quem incumbe os poderes de administração dos bens sob sua guarda.

Destaca, ainda, que, ao dispor sobre cessão de uso de espaços públicos sob a administração do Executivo é flagrantemente inconstitucional, pois afronta o princípio da separação e autonomia dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no art. 52 da LODF.

Estas as razões apresentadas para o VETO TOTAL oposto pelo Senhor Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei em questão, com base no art. 74, §1º, da Lei Orgânica do DF, que entendemos indispensáveis à deliberação desta Casa.

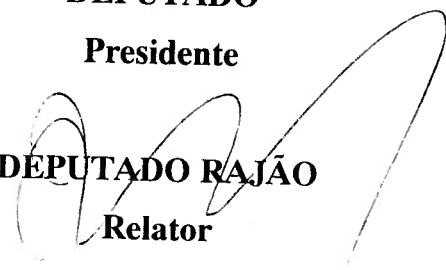
Sala das Comissões, em

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO RAJÃO

Relator



Assinado em 20 de dezembro de 2001
100 120
100

40

RELATÓRIO DE VETO Nº , DE 2002

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.894, de 2001, que “torna obrigatória a inclusão na grade curricular dos Estabelecimentos de Ensino Fundamental de Atividades Lúdicas ligadas à tradição cultural brasileira.”

RELATOR: Deputado Rajão

Por meio da Mensagem nº 002/2002-GAG, de 07 de janeiro do corrente ano, o Governador do Distrito Federal dirige-se à Presidência desta Casa para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, opôs **veto total** ao Projeto de Lei acima epigrafoado.

A Proposição, de autoria do Deputado Chico Floresta, visa a tornar obrigatória a inclusão de atividades como jogos, brincadeiras infantis e cantigas de roda que resgatem a cultura brasileira, na grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental do Distrito Federal.

A matéria foi apreciada em sessão extraordinária das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Segurança, recebendo, em ambas, parecer oral favorável ao seu acatamento.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal sustenta que, embora louvável a intenção do legislador, a Proposição afigura-se como inconstitucional, por exceder a competência que cabe, ao Distrito Federal, de legislar concorrente e suplementarmente em assuntos sobre educação e ensino, dado que a proposta colida com a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Essa norma federal prevê, em seu art. 26, que os currículos do ensino fundamental e médio deverão ter uma base nacional comum, o que, segundo a alegação proferida, não será respeitado, caso prevaleçam os dispositivos do Projeto de Lei supramencionado.

19

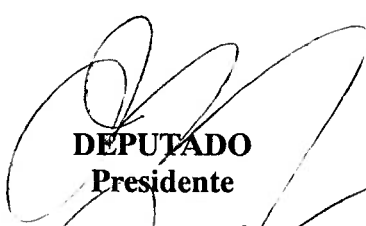
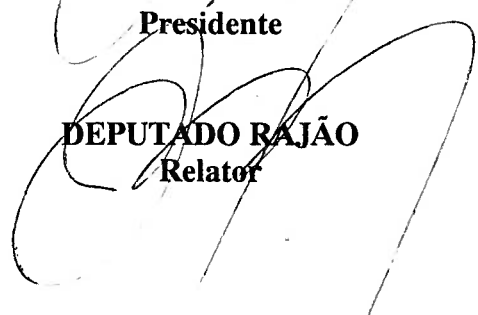
Assessoria de Plenária

N.º 1.894 / 01
Folha n.º 11

Assim, com base no art. 17, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governador do Distrito Federal opôs veto total ao Projeto de Lei nº 1.894/01.

São essas as informações que entendemos necessárias a que esta Casa aprecie o veto oposto ao Projeto em causa.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO RAJÃO
Relator

RELATÓRIO Nº /2002

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 2.221 de 2001, que “dispõe sobre o pagamento do Benefício Alimentação dos servidores da Administração Direta do Governo do Distrito Federal”.

RELATOR: Deputado WILSON LIMA

Por intermédio da Mensagem nº 624/2001-GAG, de 13/12/2001, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição em exame, de autoria dos Deputados João Carlos e Gim Argello, autoriza o Governo do Distrito Federal a abater da dívida que os servidores públicos da administração direta possuem com o Banco de Brasília SA – BRB – os montantes a eles devidos pelo não pagamento do Benefício Alimentação, instituído pela Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, e suspenso pelo Decreto nº 7 de dezembro de 1995, desde a suspensão até o restabelecimento.

O projeto autoriza, ainda, o BRB a abrir crédito até o limite da dívida do Governo do Distrito Federal para com os servidores, por conta do Benefício Alimentação, para os que não contraíram dívidas com o banco.

Em sua tramitação nesta Casa, a propositura foi aprovada sem emendas.

Em sua exposição de motivos, o Governador afirma que o projeto de lei apresenta vício formal de inconstitucionalidade, pois matéria relativa a servidores públicos é de exclusiva iniciativa do Governador do Distrito Federal, conforme determina o art. 71, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assessoria de Planejamento

PL Nº 2221 / 01
Folha nº 12

Alega, também, que o projeto viola o disposto no art. 34, III, da Lei Federal nº 4.595/64, que “dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias” e proíbe as instituições financeiras públicas ou privadas de financiar “as pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital com mais de 10%”.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação do veto no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões,

DEPUTADO RAJÃO

Presidente

DEPUTADO WILSON LIMA

Relator

PL 2261 / 01
17

RELATÓRIO Nº DE 2002

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 2.641, de 2001, que “institui a identidade estudantil para os estudantes das instituições públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal.”

RELATOR: Deputado Rajão

Por meio da Mensagem nº 022/2002-GAG, de 10 de janeiro do corrente, o Governador do Distrito Federal dirige-se à Presidência desta Casa para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, opôs **veto total** ao Projeto de Lei acima epigrafado.

A Proposição em causa, de autoria do Deputado Gim Argello e mais quatorze Deputados, estabelece “como identidade estudantil no âmbito do ensino fundamental e médio do Distrito Federal a carteira de identidade estudantil emitida pela União Metropolitana de Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB.”

A carteira em questão será documento obrigatório para identificação interna nos estabelecimentos da rede pública e privada do Distrito Federal, permitida a cobrança de taxa para a sua emissão.

De acordo com os Autores, a iniciativa tem por objetivo estabelecer critérios uniformes para a emissão de carteiras, otimizando o sistema de identificação estudantil.

A matéria recebeu emenda com vistas a suprimir o §1º do art. 1º do Projeto. Apreciada em sessão extraordinária das Comissões de Educação, Saúde e Segurança, Constituição e Justiça e de Economia Orçamento e Finanças Assuntos Sociais, recebeu em todas parecer favorável ao seu acatamento e da emenda supressiva.

Em plenário, foi o Projeto aprovado em primeiro turno, em sessão extraordinária, sem reparos. A emenda aditiva, oferecida em segundo turno, foi aprovada, também em sessão extraordinária, pela CEES, CCJ e CEOF e pelo plenário da Casa.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal sustenta que, embora louvável a intenção do legislador, a

Proposição em questão não pode prosperar, pois esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Ainda de acordo com os motivos do veto, o Projeto em tela, na parte que cria obrigações novas a serem observadas pelos órgãos públicos de ensino, interfere nas atribuições desses entes, ofendendo, além disso, o disposto no art. 100, X, da CLDF, que diz ser privativa do Governador a competência para “dispor sobre a organização e o funcionamento do Distrito Federal”.

A Mensagem faz referência, ainda, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, que vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com os dispositivos mencionados e também às decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo.

Entende, ainda, o Governador, que o Projeto é inconstitucional, quando se ocupa de matéria relativa ao exercício do poder de polícia administrativa, que se concretiza pela atuação normativa do Chefe do Poder Executivo, conforme reiterada jurisprudência.

São estas as informações que entendemos necessárias à apreciação do veto total oposto ao Projeto de Lei nº 2.641/01.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

DEPUTADO RAJÃO
Relator

2.641/01
ATC

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 2.651, de 2001, que "altera a Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, que reestrutura e organiza as Carreiras Finanças e Controle, e Orçamento do quadro de pessoal do Distrito Federal".

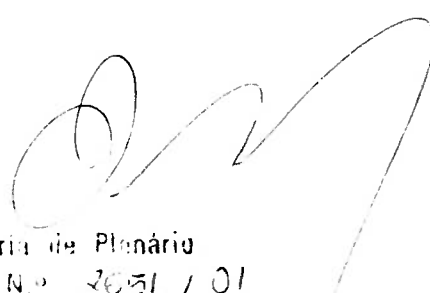
Relator: Deputado Rajão

Com a Mensagem nº 015/2002-GAG, de 10 de janeiro, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa que vetou integralmente o projeto em epígrafe, nos termos do disposto no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, altera a Lei nº 2.675, de 2001, acrescentando dois parágrafos ao art. 6º. O primeiro deles determina que o Padrão III da Classe Especial de Técnico de Finanças e Controle e Técnico de Planejamento e Orçamento equivalerá a 60,65% do Padrão III da Classe Especial de Analista de Finanças e Controle e Analista de Planejamento e Orçamento. O segundo determina que cabe ao Governo do Distrito Federal, pela Secretaria de Gestão Administrativa, a elaboração de nova tabela obedecendo ao percentual de equivalência determinado.

Na Justificação, a autora afirma seu objetivo de corrigir distorção ocorrida quando aprovada a Lei nº 2.675, de 2001, que retirou a vinculação constante das Leis nºs 13 e 14, de 30 de dezembro de 1988.

O projeto foi aprovado nos termos dos pareceres orais das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça em sessão extraordinária de 5 de dezembro de 2001. Na mesma ocasião foi aprovado em primeiro e segundo turnos e redação final.



Assessoria de Plenário

PL Nº 2051 / 01
Folha nº 2

Encaminhado em autógrafos ao Chefe do Executivo, o projeto recebeu veto total por inconstitucionalidade ante o art. 71, § 1º, II, da Lei Orgânica, que reserva ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Distrito Federal e seu regime jurídico.

Eis as considerações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em questão.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO _____

Presidente

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO

Relator

RELATORIO Nº DE 2000

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 100, de 1999, que "estabelece incentivos à prática do futebol amador no Distrito Federal e dá outras providências".

RELATOR: DEPUTADO WILSON LIMA

Pela Mensagem nº 478/99 - GAG, o Governador do Distrito Federal comunica à Presidência desta Casa que opôs veto total ao Projeto de Lei nº 100, de 1999, da autoria do Deputado Paulo Tadeu, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto em epígrafe estabelece incentivos ao futebol amador, determinando ao Poder Executivo as seguintes medidas: disponibilização gratuita de quadras esportivas, estádios, ginásios, campos de futebol e outros espaços físicos; conservação e manutenção desses espaços; fornecimento de microgurdão para constituição, organização e funcionamento de ligas oficiais e entidades de árbitros e auxiliares de arbitragem e apoio financeiro para realização de campeonatos. Determina, ainda, a destinação de 20% dos recursos do que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas destinadas à prática de futebol amador.

Assinatura de Plenário

PL Nº 100/99
Folha nº 33



Na justificação, o Deputado Paulo Tadeu discorre sobre a importância do futebol na formação de crianças e jovens brasileiros e sobre as dificuldades enfrentadas pelas ligas e times de futebol, para manter o esporte amador do Distrito Federal.

Examinado por esta Casa, o Projeto foi aprovado na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com o voto da maioria dos Deputados presentes.

Encaminhado à sanção, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica, o Governador do Distrito Federal opôs veto total ao Projeto, cujos motivos se encontram na Mensagem nº 478/99, a seguir relatados.

Segundo a Mensagem, a proposta apresenta óbice de natureza constitucional, por contrariar o art. 76, § 1º, IV, da Lei Orgânica, "ao dispor que cumpre ao Poder Público disponibilizar gratuitamente quadras esportivas, estádios, ginásios e outros, conferindo-lhe o dever de assessoramento técnico-jurídico à organização e funcionamento de entidades de arautos e ligas de futebol amador, a proposição esta criando atribuições aos órgãos do Governo do Distrito Federal, cuja competência para tanto é privativa do Chefe do Executivo".

Ressalta, ainda, a Mensagem que, "não obstante tratar-se de proposta meritória, na medida em que pretende incentivar a prática do futebol amador no Distrito Federal, a proposição contraria disposição expressa da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Ante essas razões, opôs o Exmo. Sr. Governador o veto total ao Projeto de Lei nº 100, de 1999, negando por sua manutenção por esta egregia Casa.

Assinatura do Plenário

PL 100 99
36



Essas as considerações que reputamos indispensáveis à apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, em de


Deputado Wilson Lima
Relator

Necessária do Plenário
PL N.º 100, 99
Folha n.º 37~

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 2.397, de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação da Polícia civil do Distrito Federal".

Relator: Deputado Rajão

Com a Mensagem nº 623/2001-GAG, de 13 de dezembro, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa que vetou parcialmente o projeto em epígrafe, nos termos do disposto no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O texto enviado ao Executivo resultou da apresentação de emendas, entre elas um substitutivo, aos Projetos de Lei nºs 2.397, 2.398, 2.399, 2.400, 2.401 e 2.402, de 2001, todos de iniciativa do Governador, que criam unidades orgânicas na Polícia Civil e alteram a estrutura de outras unidades da corporação.

A matéria foi aprovada nos termos dos pareceres orais das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça em sessão extraordinária de 31 de outubro de 2001, ocasião em que também foi aprovada em primeiro e segundo turnos e redação final.

Encaminhada à sanção, o Chefe do Executivo houve por bem vetar os arts. 56, 57 e 58 por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Segundo S. Exa., o art. 56, ao atribuir à Polícia Civil competência para *adquirir bens e controlar obras e serviços*, quebraria o sistema de centralização de compras na Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Esse sistema, segundo o Governador, tem propiciado indiscutível economia aos cofres públicos e agilidade nas contratações. Já o art. 57, ao delegar ao Chefe da Polícia Civil competência para ratificar atos administrativos previstos na Lei de Licitações, ofenderia prerrogativa privativa do Chefe do Executivo estatuída no art. 100, XXI, da Lei Orgânica. Por fim, o art. 58, que atribui ao Chefe da Polícia Civil competência para estabelecer em regulamento as atribuições dos órgãos

criados, usurparia competência privativa do Governador prevista no art. 100, VII, da Carta Distrital.

Eis as considerações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em questão.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO _____

Presidente

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO

Relator



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2001

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre os PL nº 2684/2001, PL nº 2626/2001, PL nº 2.276/2001, PLC nº 1142/2001, PLC nº 1.243/2001, PLC nº 1.255/2001, PLC nº 1.109/2001, PLC nº 1.508/2001, PL nº 2679/2001, PLC nº 1090/2001, PLC nº 1077/2001, PL nº 1558/2001, PLC nº 1483/2001, PL nº 91/1999, PL nº 859/1999, PL nº 203/1999, PL nº 2130/2001, PL nº 1483/2000, PL nº 1.958/2001, PLC nº 1.110/2001, PLC nº 405/1998, PLC nº 1134/2001, PLC nº 1511/2001, PLC nº 73/1999, PL nº 2359/2001, PLC nº 937/2001, PL nº 828/2000, PL nº 2422/2001, PL nº 2229/2001, PL nº 1726/2001, PLC nº 751/2000, PL nº 1358/2001, PL nº 1074/2000, PL nº 1959/2001, PLC nº 1490/2001, PLC nº 1475/2001, PL nº 1.054/2000, PLC nº 1517/2001, PLC nº 1.470/2001, PLC nº 1.514/2001, PLC nº 1.515/2001, PL nº 2687/2001, PLC nº 2688/2001, PL nº 2690/2001, PL nº 2691/2001, PLC nº 957/2001, PL nº 520/1999, PL nº 2655/2001, PL nº 2665/2001, PL nº 2380/2001, PL nº 2427/2001, PL nº 2686/2001, PL nº 1859/2001, PL nº 2192/2001 e PLC nº 1099/2001. *PLC 1520/01*
PL 2692/01; PLC 1519/01; PL 1600/00; PL 2715/01
PLC 771/00; PLC 1425/01
AUTOR: VÁRIOS AUTORES

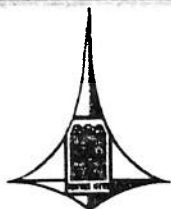
RELATOR: DEPUTADO

I – RELATÓRIO

Por meio das proposições em exame, ficam estabelecidas várias matérias de interesse da população brasiliense.

É o relatório.

Assessoria de Plenário
PLC Nº 1519/01
Folha nº 15



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais são pertinentes as matérias em apreço, estando dentro dos parâmetros de competência desta Comissão de Constituição e Justiça.

Assim sendo, concluímos pela admissibilidade das proposições PL nº 2684/2001, PL nº 2626/2001, PL nº 2.276/2001, PLC nº 1142/2001, PLC nº 1.243/2001, PLC nº 1.255/2001, PLC nº 1.109/2001, PLC nº 1.508/2001, PL nº 2679/2001, PLC nº 1090/2001, PLC nº 1077/2001, PL nº 1558/2001, PLC nº 1483/2001, PL nº 91/1999, PL nº 859/1999, PL nº 203/1999, PL nº 2130/2001, PL nº 1483/2000, PL nº 1.958/2001, PLC nº 1.110/2001, PLC nº 405/1998, PLC nº 1134/2001, PLC nº 1511/2001, PLC nº 73/1999, PL nº 2359/2001, PLC nº 937/2001, PL nº 828/2000, PL nº 2422/2001, PL nº 2229/2001, PL nº 1726/2001, PLC nº 751/2000, PL nº 1358/2001, PL nº 1074/2000, PL nº 1959/2001, PLC nº 1490/2001, PLC nº 1475/2001, PL nº 1.054/2000, PLC nº 1517/2001, PLC nº 1.470/2001, PLC nº 1.514/2001, PLC nº 1.515/2001, PL nº 2687/2001, PLC nº 2688/2001, PL nº 2690/2001, PL nº 2691/2001, PLC nº 957/2001, PL nº 520/1999, PL nº 2655/2001, PL nº 2665/2001, PL nº 2380/2001, PL nº 2427/2001, PL nº 2686/2001, PL nº 1859/2001, PL nº 2192/2001 e PLC nº 1099/2001, no âmbito desta Comissão de constituição e Justiça – CCJ.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ RAJÃO
PRESIDENTE

DEPUTADO SÉRGIO LINHARES
RELATOR

Assessoria de Plenário
PC Nº 1519/01
Data nº 16

PAREC.091.2001.Proposições

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	12

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão os relatórios. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação do veto.

O veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando os vetos; os que votarem “não” estarão rejeitando-os.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Convido os Deputados Edimar Pireneus e Agrício Braga a servirem como escrutinadores. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Foram encontrados 22 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

56

☐ SESSÃO ORDINÁRIA ☒ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☐ VETO REJEITADO ☒ VETO MANTIDO DATA: 12 / 03 / 2002

VETO(s) ☒ PARCIAL (s) ☒ TOTAL ao(s) (2397/01) / Art. 56 e 58).

PROJETO DE LEI Nº(s) PL n: 546/98; 2662/01; 1035/00; 1715/00;
1360/00; 1894/00; 2221/01; 2641/01; 2651/01; PL N= 100/99; 2397/01 (VP); PL n= 1519/01.
Autor: Deputado (a) Vários Deputados ☐ Poder Executivo
Relator: Deputado (a) Wilson Lima

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADO ALIRIO NETO - PPS	X	
DEPUTADO BENICIO TAVARES - PTB	X	
DEPUTADO CESAR LACERDA - PTB	X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO ILTON MENDES-PL	X	
DEPUTADO JOAO CARLOS - PPB	X	
DEPUTADO JOAO DE DEUS - PPB	X	
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL	X	
DEPUTADO JOSE EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO JOSE LOPES - PST	X	
DEPUTADO JOSE SANTOS - PFL	X	
DEPUTADO JOSE TATICO - PSD	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE-PMDB	X	
DEPUTADA LUCIA CARVALHO - PT		X
DEPUTADA MANINHA - PT	X	
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB	X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X	
DEPUTADO RAJAO - PSDB		X
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X	/
DEPUTADO SILVIO LINHARES - PMDB	X	
DEPUTADO VALTER EDUARDO - PL	X	
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT	X	
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB	X	
TOTAL	22	02

RESULTADO	VOTOS "SIM"	17
DA	VOTOS "NAO"	05
VOTAÇÃO	ABSTENÇÕES	0
	AUSENTES	02


SECRETÁRIO

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	13

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis, 5 votos contrários. Houve 2 ausências.

Total de votantes: 22.

Ficam mantidos os vetos.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Sem revisão do orador.)
- Sr. Presidente, agradeço a todos os Deputados que aquiesceram o acordo firmado entre os Líderes desta Casa e agradeço a votação de um projeto que nos angustiava, que era o Projeto de Lei Complementar nº 1.519, de autoria da Deputada Anilcéia Machado. Por meio do acordo dos Líderes, o veto foi mantido.

Sr. Presidente, a Deputada Anilcéia Machado recolheu a assinatura de todos os Deputados para que o projeto de interesse da Igreja Batista Ebenézer possa ser futuramente incluído na pauta para apreciação, a fim de que a igreja não venha a ser prejudicada.

Houve uma orientação equivocada, por parte da Mesa, em relação ao veto ao projeto de autoria da Deputada Anilcéia Machado. Foi lido um veto parcial, quando na verdade era um veto total. A orientação dada à

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	14

Mesa foi referente a um outro projeto, também de autoria da Deputada Anilcéia Machado. Portanto, solicito a V.Exa. que desconsidere a votação e a apreciação daquele veto. Que o referido projeto seja incluído futuramente na pauta para novamente ser avaliado em plenário.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa. tendo em vista o brilhantismo de sua explicação. Além disso, o fato ora mencionado é verídico. Solicito a V.Exa. que entre em contato com o Chefe da Assessoria, Dr. Itamar, para que ele o inclua posteriormente.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, cumprimento V.Exa., a Deputada Anilcéia Machado e o Líder do Governo por tentarem equacionar o problema referente à área de duas instituições religiosas, que são a Igreja Evangélica Apocalipse Pentecostal e a Igreja Batista Ebenézer. Quando esta Casa busca encontrar soluções, demonstra compromisso e responsabilidade. Portanto, Deputada Anilcéia Machado, também queremos votar o substitutivo.

Cumprimento a Assessoria do Deputado José Edmar, que preparou esse texto. Fui um dos primeiros a assiná-lo.

Parabéns, Sr. Presidente, Deputados Benício Tavares e Anilcéia Machado pela compreensão e pela solução do problema.

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião			Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA			15

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, lamento que não tenha sido derrubado o veto ao projeto sobre a expansão do SOF - Sul. Seriam mais de duzentos empresários que iriam se estabelecer, trazendo mais de oitocentos empregos, e não ocupariam, de maneira alguma, a área do parque.

Portanto, registro o meu protesto.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Srs. Parlamentares, conforme acordo feito com V.Exas., passaremos à apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 4

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 42, de 1999, de autoria da Deputada Maninha, que ‘determina a aplicação a permissionários do sistema de transporte público coletivo, nos casos que especifica’.

Relatora: Deputada Lucia Carvalho - CCJ”

ITEM Nº 17

“Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1.115, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que ‘autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na Entrequadra 3/4 do Setor Residencial Norte, Planaltina - RA VI’.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	16

Relator: Deputado Wilson Lima - CCJ"

ITEM EXTRAPAUTA

"Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 695, de 2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que 'dispõe sobre a extensão de uso para lote que menciona'.

Relator: Deputado - CCJ"

Com a palavra o Deputado Wilson Lima para apresentar o relatório da Comissão de Constituição e Justiça sobre as matérias.

DEPUTADO WILSON LIMA (PSD. Para apresentar relatório.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, relatório da Comissão de Constituição e Justiça ao veto total apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 695/2000, de autoria da Deputada Anilcéia Machado, que "dispõe sobre a extensão de uso para lote que menciona", ao veto total apostado ao Projeto de Lei nº 42, de 1999, de autoria da Deputada Maninha, que "determina a aplicação a permissionários do sistema de transporte público coletivo, nos casos que especifica", e ao veto total apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 1.115, de 2001, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na Entrequadra 3/4 do Setor Residencial Norte, Planaltina - RA VI".

Sr. Presidente, a razão dos vetos apostos pelo Sr. Governador aos referidos projetos é que há vício de iniciativa, portanto, S.Exa. recomenda a manutenção deles.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	17

É o relatório, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão o relatório. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à apreciação dos vetos.

Os vetos exigem, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Casa, em votação por escrutínio secreto.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando os vetos; os que votarem “não” estarão rejeitando-os.

O Sr. Secretário procederá à chamada nominal dos Parlamentares, que se encaminharão até a cabine indevassável, onde colocarão a cédula de votação em envelope, depositando-o, em seguida, na urna que se encontra sobre a mesa.

(Procede-se à votação por escrutínio secreto.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Convido o Deputado Paulo Tadeu a servir como escrutinador. (Pausa.)

(Abertura da urna e contagem dos envelopes.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Foram encontrados 23 envelopes, número que coincide com o de votantes.

Passa-se à apuração. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

() SESSÃO ORDINÁRIA (X) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
(X) VETO REJEITADO () VETO MANTIDO DATA: 12 / 03 / 2002

VETO(s) () PARCIAL (s) (X) TOTAL ao(s) _____

PROJETO DE LEI _____ Nº(s) 42/99, Plen = 1115/01;
Plc 695/00

Autor: Deputado (a) Varia Deputados () Poder Executivo

Relator: Deputado (a) Wilson Lima

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE
DEPUTADO ALIRIO NETO - PPS	X	
DEPUTADO BENICIO TAVARES - PTB	X	
DEPUTADO CESAR LACERDA - PTB	X	
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X	
DEPUTADO ILTON MENDES-PL	X	
DEPUTADO JOAO CARLOS - PPB	X	
DEPUTADO JOAO DE DEUS - PPB	X	
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL	X	
DEPUTADO JOSE EDMAR - PMDB	X	
DEPUTADO JOSE LOPES - PST	X	
DEPUTADO JOSE SANTOS - PFL	X	
DEPUTADO JOSE TATICO - PSD	X	
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE-PMDB	X	
DEPUTADA LUCIA CARVALHO - PT	X	
DEPUTADA MANINHA - PT	X	
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB	X	
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X	
DEPUTADO RAJAO - PSDB		X
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X	
DEPUTADO SILVIO LINHARES - PMDB	X	
DEPUTADO VALTER EDUARDO - PL	X	
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT	X	
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD	X	
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB	X	
TOTAL	23	01

RESULTADO	VOTOS "SIM"	01
DA	VOTOS "NAO"	22
VOTAÇÃO	ABSTENÇOES	0
	AUSENTES	01


SECRETÁRIO

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	18

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 01 voto favorável, 22 votos contrários.

Total de votantes: 23.

Os vetos foram rejeitados.

A Presidência determinará as providências necessárias para comunicar o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

Agradeço aos Srs. Parlamentares pelo *quorum* de hoje, pois temos 23 Deputados presentes e já suprimos a pauta de hoje.

Atendendo a solicitação do Deputado João de Deus, informo aos Srs. Parlamentares que há dois ou três projetos em pauta para serem votados neste momento.

Eu gostaria de saber se as pessoas que se encontram na galeria estão aguardando a votação do projeto de lei do Córrego dos Currais.

O pessoal da SAB está presente também.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PPB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de apelar a V.Exa. e aos demais Parlamentares para que não se ausentem, pois ficarei aqui até quando V.Exa. quiser, porém este povo está aqui desde as 10h da manhã. Há pessoas que ainda não almoçaram.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	19

Portanto, apelo a V.Exa. e aos demais Parlamentares que não se ausentem para que possamos votar o projeto deste povo para que fiquem felizes com a Câmara Legislativa, com os Deputados, principalmente comigo, e possam ir para casa.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Acato a solicitação de V.Exa., pois V.Exa. está defendendo esta nobre causa.

A Presidência vai suspender os trabalhos durante 5 minutos para que a Assessoria da Mesa possa se organizar.

(Suspensa às 16h51min, a sessão é reaberta às 16h54min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Está reaberta a sessão.

DEPUTADO SILVIO LINHARES - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO SILVIO LINHARES (PMDB. Sem revisão do orador.)
 - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que passemos logo à votação do projeto do Deputado João de Deus, pois terei que me ausentar por alguns instantes.

DEPUTADO JOSÉ SANTOS - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ SANTOS (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a sua atenção para o Item nº 1 da pauta de votação. Trata-

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	20

se de um projeto de minha autoria que pela 5ª sessão extraordinária está sendo preterido a outros itens da ordem de votação. Por esse motivo solicito a V.Exa. que o coloque em votação nesta sessão.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Deputado José Carlos, acato o pedido de V.Exa.

Informo aos Srs. Parlamentares, aos jornalistas e aos demais presentes que na sessão de hoje estão presentes os 24 Deputados que compõem esta Casa.

Agradeço aos Srs. Parlamentares pela presença.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que coloque em votação o Item nº 4, tendo em vista que as pessoas interessadas, que fazem parte de uma comunidade de Sobradinho, comparecem a esta Casa pela quarta vez à espera da votação do referido projeto.

Sr. Presidente, sugiro a V.Exa. que, primeiramente, votemos todos os projetos em primeiro turno e, em seguida, em segundo turno.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Acato o pedido de V.Exa.

Item nº 3:

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	21

“Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 209, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que ‘cria o Núcleo Rural Córrego dos Currais, na Região Administrativa de Taguatinga, RA - III e dá outras providências’.”

Solicito ao Deputado José Edmar que indique ou avoque a relatoria pela Comissão de Assuntos Fundiários.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sr. Presidente, indico o Deputado Silvio Linhares.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Com a palavra o Deputado Silvio Linhares.

DEPUTADO SILVIO LINHARES (PMDB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Fundiários ao Projeto de Lei Complementar nº 209, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que “cria o Núcleo Rural Córrego dos Currais, na Região Administrativa de Taguatinga, RA-III e dá outras providências”.

Sr. Presidente, após exaustivo estudo e análise da matéria, verificamos que não há óbice à aprovação do referido projeto na forma do substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão o parecer da CAF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	22

Está aprovado com a presença de 24 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Esta Presidência solicita ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Rajão, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO RAJÃO - Sr. Presidente, indico para a relatoria a Deputada Lucia Carvalho.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Concedo a palavra à Relatora, Deputada Lucia Carvalho, para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 209, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha, que “cria o Núcleo Rural Córrego dos Currais na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências”.

Este projeto recebeu substitutivo de plenário de autoria do Deputado João de Deus e já foi aprovado na Comissão de Assuntos Fundiários.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o nosso parecer foi favorável ao primeiro projeto e é favorável, também, à aprovação do substitutivo de autoria do Deputado João de Deus.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	23

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 24 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 209, de 1997. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando o projeto; os que votarem “não” estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

69

() SESSÃO ORDINÁRIA (X) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Data: 12/03/2002
VOTAÇÃO EM (X) 1º TURNO () 2º TURNO () TURNO ÚNICO () REDAÇÃO FINAL / / 2002
() PARECER ORAL (VERSO) () CCJ () CEOF () CAS () CDDHCEDP () CAF () CDC () CESS
() M. DIRETORA
() PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº(S) _____
(X) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº(S) 209/97
() PROJETO DE LEI Nº(S) _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº(S) _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº(S) _____

() REQUERIMENTO Nº(S) _____

() RECURSO Nº(S) _____

() MOÇÃO Nº(S) _____

() OUTROS _____

Autor: Deputado(a): Renato Ramalho () Executivo

Relator: Deputado(a): _____

NOME DO PARLAMENTAR	SIM	NAO	ABST	AUS	DV
DEPUTADO ALIRIO NETO - PPS	X				
DEPUTADO BENICIO TAVARES - PTB	X				
DEPUTADO CESAR LACERDA - PTB	X				
DEPUTADO CHICO FLORESTA - PT	X				
DEPUTADO ILTON MENDES-PL	X				
DEPUTADO JOAO CARLOS - PPB	X				
DEPUTADO JOAO DE DEUS - PPB	X				
DEPUTADO JORGE CAUHY - PFL	X				
DEPUTADO JOSE EDMAR - PMDB	X				
DEPUTADO JOSE LOPES - PST	X				
DEPUTADO JOSE SANTOS - PFL	X				
DEPUTADO JOSE TATICO - PSD					
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE-PMDB	X				
DEPUTADA LUCIA CARVALHO - PT	X				
DEPUTADA MANINHA - PT	X				
DEPUTADO NIJED ZAKHOUR - PMDB	X				
DEPUTADO PAULO TADEU - PT	X				
DEPUTADO RAJAO - PSDB					
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				
DEPUTADO SILVIO LINHARES - PMDB	X				
DEPUTADO VALTER EDUARDO - PL	X				
DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT	X				
DEPUTADO WILSON LIMA - PSD	X				
DEPUTADO GIM ARGELLO - PMDB	X				
TOTAL	22	-	-	02	

ASSP SECRETÁRIO ASSP Nº / Fls. °

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12/03/02A	17h05min	EXTRAORDINÁRIA	24

PRESIDENTE (DEPUTADO GIM ARGELLO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 22 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando sessão extraordinária, imediatamente após esta, para votação, em segundo turno, dos projetos votados nesta sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h07min.)